



27830543



08027.000204/2024-30



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 230/2024/Sancoa-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 405/2024, de autoria do Deputado Federal Roberto Monteiro Pai (PL/RJ).

Referência: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 46.

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 405/2024, de autoria do Deputado Federal Roberto Monteiro Pai (PL/RJ), para encaminhar o Ofício nº 1032/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ e o Despacho nº 2268/2024/DISPF/SENAPPEN, elaborados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pela matéria.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

2431339



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/2FLDV51L/Oficio_27830543.html



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 29/05/2024, às 12:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27830543** e o código CRC **323343CD**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo:

- a) Ofício nº 1032/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ (27758488);
- b) Despacho nº 2268/2024/DISPF/SENAPPEN (27749003).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000204/2024-30

SEI nº 27830543

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Oficio_27830543.html



27749003



08027.000204/2024-30



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria do Sistema Penitenciário Federal

DESPACHO Nº 2268/2024/DISPF/SENAPPEN

Destino: **GABSEC**

Assunto: **Acesso à Informação: Requerimento Parlamentar de Informação**

1. Trata-se do Ofício 123 (27272816), expedido pela Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos, que remete o Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 405/2024**, de autoria do Deputado Federal Roberto Monteiro Pai (PL/RJ), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 05/03/2024, assim ementado:

"Solicita informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a existência de programas voltados ao estudo, trabalho e a ressocialização de internos do sistema penitenciário federal."

2. Antes de adentrar propriamente nos questionamentos apresentados pelo Senhor Deputado Federal Pastor Henrique Vieira, faz-se necessário fazer uma breve explanação acerca do papel desempenhado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), no âmbito do MJSP.

3. A SENAPPEN é órgão que integra a estrutura do MJSP, conforme o definido pelo Decreto nº 11.348 de 1º de janeiro de 2023, e é responsável pelo acompanhamento e controle da aplicação da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP), e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional. Encarrega-se, ainda, pela gestão do Sistema Penitenciário Federal (SPF), com foco principal no isolamento das lideranças do crime organizado e na garantia do estrito cumprimento da LEP.

4. Além disso, sua atribuição inclui a custódia de diversos tipos de presos, como aqueles condenados e provisórios sob regime disciplinar diferenciado, líderes de organizações criminosas, indivíduos responsáveis por crimes violentos recorrentes, presos responsáveis por atos de fuga ou de grave indisciplina no sistema penitenciário estadual de origem, presos de alta periculosidade e que possam comprometer a ordem e segurança pública, além de réus colaboradores detidos ou delatores premiados.

5. Feitas as considerações preliminares, ao que compete ao **Sistema Penitenciário Federal**, segue nas linhas seguintes as informações prestadas pela Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias acerca do solicitado:

I - SOBRE A OFERTA EDUCACIONAL

6. No que concerne à oferta educacional, é importante destacar que todas as unidades federais ofertam:

I - Educação Básica;

II - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA;

III - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, nos casos que cabem a lei;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/2FLDV51L/Despacho_27749003.html

2431339

- IV - Cursos de formação inicial e continuada na modalidade educação a distância - ofertados por instituições, públicas, privadas e adquiridos voluntariamente pelos custodiados.
- V - Projeto Remição pela Leitura.
- VI - Concurso Anual de Redação da Defensoria Pública da União.

7. Ressalta-se que a oferta da Educação Básica por meio de parcerias com as respectivas Secretarias de Educação dos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de acordos de cooperação técnica com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

8. É importante salientar que, de forma voluntária, as pessoas privadas de liberdade (PPL) têm a oportunidade de participar do Projeto de Remição pela Leitura, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 276 de 20 de junho de 2012. Conforme estabelecido no Artigo 4º, os detentos têm um prazo de 21 a 30 dias para a leitura de uma obra literária e devem apresentar uma resenha ao final desse período. Mediante avaliação legal, a remição de 4 dias de pena é concedida após a leitura e avaliação de até 12 obras, com a possibilidade de remir 48 dias ao longo de 12 meses.

9. Quanto aos cursos profissionalizantes de formação inicial e continuada, também são ofertados na modalidade a distância, nos termos do § 2.º do artigo 25 do Decreto 6.049/2007. Ao interno interessado, é expedida autorização da direção para realização do curso e a área educacional da unidade fica responsável por planejar a execução do curso, de acordo com a carga horária proposta para a ação educacional, e a PPL estuda dentro da sua própria cela.

10. É válido ressaltar que as cinco Penitenciárias Federais são equipadas com bibliotecas, contendo um amplo acervo composto por livros, revistas, periódicos e outras obras literárias de diferentes conteúdos, adquiridos ou doados por familiares das pessoas privadas de liberdade ou por instituições públicas e privadas.

11. Todas as atividades são planejadas em estrita conformidade com as seguintes legislações e documentos normativos:

- I - Portaria DISPF/DEPEN/MJSP nº 6, de 21 de março de 2022.
- II - Resolução CNJ nº 391, de 10 de maio de 2021.
- III - Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012.

II- SOBRE AS TRATATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA DE TRABALHO NAS PENITENCIÁRIAS FEDERAIS

12. Preliminarmente, sobre a oferta de trabalho no âmbito na Penitenciária Federal, frise-se que esta Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias (CGAP) já está empenhada no sentido de implementar a oferta de atividades laborais no Sistema Penitenciário Federal (SPF) como um todo.

13. A implementação da oferta de trabalho nas Penitenciárias Federais, por meio da elaboração dos normativos que regulamentam a implementação da oferta de trabalho no SPF, a CGAP informa que tão logo seja concluída a etapa de construção de normativos e procedimentos para implementação da oferta de trabalho no SPF, mediante a publicação da Portaria, serão iniciadas as tratativas no sentido de formalização de parcerias com entes públicos ou privados que tenham interesse em implementar atividades laborais no SPF.

14. Todas as formalidades que a SENAPPEN vem adotando no sentido de implementar a oferta de atividade laboral no SPF têm por objetivo fazer com que as PPLs tenham acesso a medidas ressocializantes e restaurativas, que promovam o equilíbrio entre a necessária responsabilização penal pelos delitos praticados e a devida assistência ao preso federal, possibilitando, desse modo, sua efetiva reintegração social, mediante a inserção em programas de qualificação profissional, que estimulem o indivíduo a utilizar, de forma proveitosa, o tempo de permanência nas Penitenciárias Federais, absorvendo saberes necessários ao seu crescimento pessoal e profissional.

15. Considerando que todos os atos administrativos precisam pautar-se na racionalidade e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://p8826650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Despacho_27749003.html

prol da implementação da oferta de atividade laboral no SPF.

III- SOBRE AS DEMAIS MEDIDAS RESSOCIALIZADORAS

16. O Sistema Penitenciário Federal (SPF) é reconhecido pela excelência na prestação de assistência, resultado da habilidade em conciliar segurança com o respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade, conforme previsto na Lei de Execução Penal, na Constituição Federal e nos tratados internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário

17. Nessa conjuntura, o Sistema Penitenciário Federal dispõe de manuais, portarias e documentos que organizam e direcionam o processo de trabalho das assistências, aliado a uma qualificada força de trabalho, uma avançada estrutura física e tecnológica e uma harmônica rotina de procedimentos, que possibilitam uma oferta digna de todas as assistências às PPLs.

18. As medidas ressocializadoras são implementadas por meio de ações, planos, programas e projetos focados na garantia e efetivação dos direitos, bem como na provisão de políticas e serviços de maneira humanizada, individualizada, segura, eficiente, abrangente e sustentável.

19. As penitenciárias federais atendem aos ditames exigidos na Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, conforme determina seu artigo 11, sendo dever do Estado oferecer no rol das assistências ao preso, in verbis:

"Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa."

20. O Sistema Penitenciário Federal, com fundamento na prestação de assistência integral resolutiva, contínua e de boa qualidade, dispõe de um corpo de servidores altamente especializado que compõem equipes exclusivas em cada penitenciária, nas diversas áreas de saúde e reabilitação, como **médico clínico, médico psiquiatra, enfermeiro, técnico em enfermagem, psicólogo, dentista, auxiliar de saúde bucal, farmacêutico, assistente social, pedagogo e terapeuta ocupacional**, tendo por base padrões humanos que se traduzem em ações tecnicamente competentes, intersetorialmente articuladas e socialmente apropriadas.

21. Registre-se que as penitenciárias federais são dotadas de Divisão de Saúde (DISAU) com estrutura superior à de uma unidade básica de saúde. Frisa-se que as DISAUs existentes no SPF vêm realizando, além dos atendimentos básicos de saúde, atendimentos mais especializados e atendimentos de urgência e emergência, com equipe de saúde 24 horas, em regime de plantão para socorrer prontamente qualquer intercorrência relacionada à saúde dos seus custodiados.

22. Em 2021, a cobertura assistencial aos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal foi ampliada por meio da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Telemedicina (Teleconsultas) para oferta de consultas médicas nas especialidades de **Clínica Médica, Psiquiatria, Ortopedia, Cardiologia, Urologia, Pneumologia, Endocrinologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Infectologia, Reumatologia, Oftalmologia e Neurologia**.

23. A prestação da **assistência material** no Sistema Penitenciário Federal (SPF) é orientada nos arts. 4º ao 9º, da Portaria DISPF/DEPEN/MJSP nº 6, de 21 de março de 2022, e compreende o fornecimento de alimentação; vestuário; roupas de cama e de banho; material de uso individual; material para higiene pessoal e da cela; instalações higiênicas e outros itens porventura necessários.

24. A alimentação é fornecida pela Penitenciária Federal, por meio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de preparação e fornecimento de alimentação. A alimentação fornecida segue um Parecer Técnico Nutricional, elaborado por um Nutricionista contratado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), e consiste em: desjejum, lanche da manhã,



almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. O Parecer Técnico Nutricional visa atender aos critérios nutricionais e à manutenção da saúde da pessoa privada de liberdade (PPL).

25. A CGAP/DISPF ressalta que que cada refeição é servida no turno previsto para o seu consumo. Ademais é disponibilizada água potável em quantidade suficiente para o consumo humano e para a promoção da saúde da PPL.

26. Frise-se que também é fornecida alimentação especial à PPL quando houver indicação por razão de saúde, conforme prescrição médica ou em razão de exigência religiosa, devidamente comprovada, acompanhando o padrão do cardápio da alimentação regular, ajustadas as necessidades da prescrição médica.

27. Por sua vez, o enxoval também faz parte dos itens que são fornecidos às PPLs desde a sua inclusão no Sistema Penitenciário Federal (SPF), quais sejam: calças em brim; bermudas em brim; camisetas manga longa em malha; camisetas manga curta em malha; cuecas em malha; meias; toalhas de banho; lençol; fronha; travesseiro; par de tênis; par de sandálias de borracha; colchão antichama.

28. Em razão de condições climáticas típicas da região onde a Penitenciária Federal esteja localizada, poderão ainda ser fornecidos aos presos itens como: casaco de lã; agasalho de moletom; blusa de lã; calça de moletom; touca de lã; par de luvas de lã e cobertores.

29. A **assistência social**, no âmbito das Penitenciárias Federais, é disciplinada pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP), bem como pelos arts. 62 a 64, da Portaria DISPF/DEPEN/MJSP nº 6/2022 e visa à efetivação das políticas públicas voltadas às pessoas privadas de liberdade sob a responsabilidade do Sistema Penitenciário Federal (SPF).

30. A prestação da Assistência Social nas Penitenciárias Federais é responsável pelo planejamento, organização, execução e desenvolvimento de ações voltadas às pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Federal, como: atendimento social; avaliação e formulação de estratégias de intervenção; prestação de atendimento e orientações aos familiares dos presos; iniciativas no sentido de regularização ou de obtenção de documentos civis básicos e de benefícios sociais que forem de direito da PPL; atuação em conjunto com profissionais da equipe de saúde nas situações relacionadas à saúde mental do preso; desenvolvimento de estratégias e ações no sentido de fortalecer os vínculos com os familiares.

31. Os procedimentos de visitação às pessoas privadas de liberdade (PPL) custodiadas no Sistema Penitenciário Federal (SPF) podem ocorrer nas seguintes modalidades:

a) **visita no parlatório**: aquela realizada de forma presencial, em que o preso e o(s) visitante(s) ficam separados por vidro, sem contato físico e comunicação por meio de interfone, com filmagens e gravações, em dias úteis e duração prevista no Regulamento Penitenciário Federal;

b) **visita por meio virtual**: realizada à distância, com duração de 30 minutos, mediante uso de equipamento específico e apropriado, em instituição pública autorizada e credenciada pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), sendo vedada a utilização de equipamentos eletrônicos instalados em ambiente particular ou profissional.

32. Assim, esta CGAP atesta que às PPLs, desde seu ingresso no SPF, sempre têm assegurado o seu direito a visita, em estrito cumprimento ao disciplinado pelo art. 41, inciso X, da LEP.

33. A prestação da **assistência religiosa** nos estabelecimentos penais federais é regulamentada pela Portaria nº 120, de 19 de setembro de 2007. Assim, todas as PPLs custodiadas no SPF têm assegurados o direito à liberdade de crença e de culto, permitindo-se a manifestação religiosa e sua participação em cultos e celebrações religiosas, organizados no interior da Penitenciária Federal, sem prejuízo da ordem e da disciplina.

34. A prestação de assistência religiosa é realizada de forma presencial pelas entidades religiosas previamente cadastradas e habilitadas para o serviço. Algumas instituições que atualmente na assistência religiosa nas Penitenciárias Federais são: Igreja Católica, por meio da Pastoral

ria vinculada à Arquidiocese da cidade onde esteja localizada a unidade prisional, Igreja

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
p. 882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/27FLDV51L/Despacho_27749003.html

Congregação Cristã do Brasil, Igreja Universal do Reino de Deus, Igreja Assembleia de Deus, Associação Nova Criatura - Capelania Prisional da Igreja Batista, dentre outras.

35. Apesar da evidência de que a grande maioria das instituições religiosas cadastradas são católicas e evangélicas, a CGAP reitera que quaisquer entes religiosos podem solicitar cadastro e autorização para realizar suas celebrações no interior dos estabelecimentos panais federais, ficando a iniciativa a cargo dos entes religiosos interessados.

36. Frise-se que, independentemente da religião, é assegurado aos presos federais a posse de livros de ritos e as práticas religiosas de suas crenças e, de igual forma, a alimentação especial, sempre que possível.

37. O SPF em prol da garantia da liberdade de crença religiosa e da laicidade do Estado nas Penitenciárias Federais adota medidas como o respeito à objeção do preso em receber visita de qualquer representante religioso ou de participar de celebrações religiosas, conforme prevê o art. 4º, da Portaria nº 120/2007. Além disso, a oferta de assistência religiosa ocorre somente nos dias estabelecidos e exclusivamente por representantes de entidades religiosas e a organização do tempo igualitária para todas as entidades religiosas voluntárias na oferta de assistência religiosa.

38. Assim, em atenção ao Despacho Nº 1888/2024/GABSEC/SENAPPEN (27672322), encaminho o exposto acima, visando conhecimento e deliberações pertinentes.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO GOMES VAZ, Diretor(a) do Sistema Penitenciário Federal - Substituto(a)**, em 02/05/2024, às 14:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27749003** e o código CRC **6E832638**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.





27758488



08027.000204/2024-30



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

OFÍCIO Nº 1032/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

Elias Vaz de Andrade

Secretário da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Unidade SEI!: GAB-SAL

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 405/2024, de autoria do Deputado Federal Roberto Monteiro Pai (PL/RJ).

Senhor Secretário,

1. Trata-se do Ofício 123 (SEI nº 27272816), expedido pela Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos, que encaminha para manifestação o Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 405/2024**, de autoria do Deputado Federal Roberto Monteiro Pai (PL/RJ), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 05/03/2024, assim ementado:

"Solicita informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a existência de programas voltados ao estudo, trabalho e a ressocialização de internos do sistema penitenciário federal."

2. Diante do questionamento apresentado, e após a manifestação das áreas técnicas, encaminho o Despacho 2268 (27749003), com as informações solicitadas referente ao Sistema Penitenciário Federal.

3. Por fim, esta Secretaria Nacional de Políticas Penais encontra-se à disposição.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 08/05/2024, às 18:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/2FLDV51L/Oficio_27758488.html

2431339



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27758488** e o código CRC **86A85F46**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO.

- Despacho 2268 (SEI nº 27749003)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000204/2024-30

SEI nº 27758488

SCN Quadra 4, Bloco A , Torre A, Ed. Multibrasil Corporate, 13º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70297-400

Telefone: (61) 2025-3987 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Oficio_27758488.html



27973204



08027.000204/2024-30



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Setor de Projeto de Leis em fase de sanção, indicações e requerimentos parlamentares e serviço de
informação ao cidadão

DESPACHO Nº 184/2024/SANCAO-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL

Destino: Luciano Bivar, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 405/2024, de autoria do Deputado Federal Roberto Monteiro Pai (PL/RJ).

Interessado(a): Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. Luciano Bivar, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do email ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 405/2024, de autoria do Deputado Federal Roberto Monteiro Pai (PL/RJ) (27200866).
- Ofício nº 230/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (27830543);
- Ofício nº 1032/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ (27758488);
- Despacho nº 2268/2024/DISPF/SENAPPEN (27749003).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Marques de Carvalho, Escrivão(a) de Polícia Federal em Exercício no MJSP**, em 23/05/2024, às 15:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27973204** e o código CRC **C7093C4C**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000204/2024-30

SEI nº 27973204

2431339



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Despacho_27973204.html



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Roberto Monteiro Pai PL - RJ

Apresentação: 05/03/2024 20:35:52.193 - Mesa

RIC n.405/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. ROBERTO MONTEIRO PAI)

Solicita informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a existência de programas voltados ao estudo, trabalho e a ressocialização de internos do sistema penitenciário federal.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública sobre a existência de programas voltados ao estudo, trabalho e a ressocialização de internos do sistema penitenciário federal.

1. O sistema penitenciário federal tem programas voltados ao estudo, trabalho e/ou ressocialização de seus internos?
2. Em caso positivo, especifique quais são os programas, o número de beneficiados, e outros dados que considerar relevantes.
3. Em caso negativo justifique.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Execução Penal apresenta para o ordenamento jurídico brasileiro a ressocialização da pessoa presa, com fim de reintegrá-la à sociedade¹.

¹ <https://jus.com.br/artigos/95421/lei-de-execucao-penal-a-ressocializacao-em-face-da-lep>



243



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Roberto Monteiro Pai PL - RJ

Sabe-se que métodos de ressocialização de presos contribuem para reduzir a reincidência daqueles indivíduos em novos crimes². Iniciativas em todo o país³ apontam na mesma direção. Estudo e trabalho auxiliam para a diminuição de egressos do sistema prisional que tornam a ser presos pelo cometimento de novos crimes.

Não se ignora o enorme desafio que é a ressocialização de pessoas presas, entretanto, é determinação legal e, portanto, deve ser cumprida. Neste sentido, o presente Requerimento busca compreender a atuação da esfera federal do executivo nesta difícil missão.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024.

Roberto Monteiro Pai

Deputado Federal

- 2 https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/metodo-de-ressocializacao-apac-reduz-reincidencia-ao-crime-em-varias-comarcas-do-estado/18319
- 3 <https://www.tcsc.tc.br/auditoria-do-tcsc-aponta-que-oferta-de-estudo-e-trabalho-presos-diminui-taxa-de-reincidencia>

